



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Careiro

LEI MUNICIPAL 941 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Endometriose no Calendário Oficial do Município de Careiro-AM e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 209, § 2º, promulga a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Careiro-AM, a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Endometriose", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 13 de março, em alusão ao Mês Mundial de Conscientização sobre a Endometriose.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Endometriose tem como objetivos:

I - Promover palestras, seminários, debates e outras atividades educativas sobre a endometriose, suas causas, sintomas, diagnóstico precoce e formas de tratamento;

II - Sensibilizar e conscientizar a população, especialmente mulheres em idade fértil, sobre a importância da prevenção e do tratamento adequado da endometriose; III - Incentivar a capacitação dos profissionais da saúde sobre a endometriose, promovendo atualização sobre diretrizes terapêuticas e boas práticas no atendimento;

IV - Disponibilizar materiais informativos e campanhas de divulgação em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Careiro

V - Fomentar parcerias entre o poder público, instituições de saúde e organizações não governamentais para a realização de exames e diagnósticos gratuitos.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Endometriose, o Poder Público poderá promover:

I - A iluminação de prédios públicos com a cor amarela, simbolizando a campanha de conscientização;

II - Ações de divulgação e engajamento por meio das redes sociais e canais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III - Mutirões de atendimento médico voltados à saúde da mulher, incluindo avaliações clínicas e exames relacionados à endometriose; IV - Atividades educativas em escolas municipais, abordando o tema de forma didática para alunos e professores.

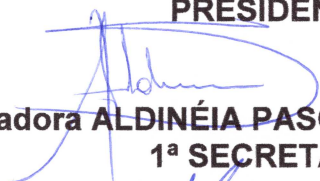
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, em 15 de setembro de 2025.


Vereadora BERENICE BASTOS DE SOUZA
PRESIDENTE


Vereadora ALDINEIA PASCOAL DA SILVEIRA
1ª SECRETÁRIA


Vereador VANDERSON DE LIMA REIS
2º SECRETÁRIO

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 941 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Endometriose no Calendário Oficial do Município de Careiro-AM e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 209, § 2º, promulga a seguinte.

Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Careiro-AM, a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Endometriose", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 13 de março, em alusão ao Mês Mundial de Conscientização sobre a Endometriose.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Endometriose tem como objetivos:

I - Promover palestras, seminários, debates e outras atividades educativas sobre a endometriose, suas causas, sintomas, diagnóstico precoce e formas de tratamento;

II - Sensibilizar e conscientizar a população, especialmente mulheres em idade fértil, sobre a importância da prevenção e do tratamento adequado da endometriose; III - Incentivar a capacitação dos profissionais da saúde sobre a endometriose, promovendo atualização sobre diretrizes terapêuticas e boas práticas no atendimento;

IV - Disponibilizar materiais informativos e campanhas de divulgação em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos;

V - Fomentar parcerias entre o poder público, instituições de saúde e organizações não governamentais para a realização de exames e diagnósticos gratuitos.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Endometriose, o Poder Público poderá promover:

I - A iluminação de prédios públicos com a cor amarela, simbolizando a campanha de conscientização;

II - Ações de divulgação e engajamento por meio das redes sociais e canais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III - Mutirões de atendimento médico voltados à saúde da mulher, incluindo avaliações clínicas e exames relacionados à endometriose; IV - Atividades educativas em escolas municipais, abordando o tema de forma didática para alunos e professores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, em 15 de setembro de 2025.

VEREADORA BERENICE BASTOS DE SOUZA

Presidente

VEREADORA ALDINEIA PASCOAL DA SILVEIRA

1ª Secretária

VEREADOR VANDERSON DE LIMA REIS

2º Secretário

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:93A07F06

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/09/2025. Edição 3945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>